

Portaria nº 001/2014

Dispõe sobre a impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 2º, §1º da Del. 016/2005 na Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores–Cível (DESITS-CI).

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE 2ª INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – CÍVEL, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e XIV do artigo 42, da Lei Complementar Estadual nº. 65, de 2003; e fundamento no teor do art. 3º, da Deliberação nº 035/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; que discorre sobre o cumprimento do disposto no art. 2º, §1º da Del. 016/2005, quanto ao atendimento ao assistido em plantões de no mínimo três dias por semana, faz-se necessária dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, **sendo possível o atendimento ao assistido de no mínimo dois dias por semana com carga horária semanal não inferior a nove horas de duração.**

Considerando o pedido de no mínimo 02(dois) dias de atendimento por semana discutido e decidido consensualmente em reunião realizada em 20/02/2014, bem como requerimento assinado e encaminhados pelos Defensores Públicos: Alfredo Emanuel Farias de Oliveira, Ana Paula Coutinho Canela e Souza, Belmar Azze Ramos, Eduardo Cyrino Generoso, Eliane Cristina da Silva, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Flávio Nelson Dabés Leão, Maria Angélica Feliciano Barreiros, Maria das Dores Costa Lemos, Mariana Massara Rodrigues de Oliveira, Rachel Aparecida de Aguiar Passos, Ricardo Sales Cordeiro, Solange Diniz Junqueira Cunha, à Coordenação da Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores – Cível, de forma a dar cumprimento ao que foi decidido, esta Coordenação baixa a seguinte PORTARIA:

Considerando o envio de carga semanal de processos do TJMG à Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores – Cível, independentemente do número de Defensores Públicos em atividade ou afastados por motivo de férias, licença para tratamento de saúde e outros afastamentos e a deflagração peremptória de prazos para apresentação de recursos ou outra manifestação processual.

Considerando a complexidade inerente à elaboração de recursos extremos que demandam minuciosa análise processual, vasta pesquisa jurisprudencial e doutrinária.

Considerado que o atendimento ao público é mais acentuado na Primeira Instância e que a demanda de atendimento ao assistido na Especializada de Segunda Instância tem sido absorvida com presteza, agilidade e eficácia em dois dias de atendimento.

Considerando que o atendimento ao público da Especializada de Segunda Instância Cível demanda um maior dispêndio de tempo devido à necessidade de efetuar vasta pesquisa sobre a situação em que o processo se encontra para melhor orientar o assistido e que isto levará, fatalmente, a redução do tempo de dedicação na elaboração de recursos, que é a maior especialidade desta Especializada.

Considerando que a definição de número mínimo de atendimentos em plantões não afasta o dever funcional de comparecimento diário do defensor Público elencado no art. 79, II da LCE 65/2003.

Considerando, por fim, que os atendimentos urgentes poderão ser encaminhados para atendimento fora dos horários relativos aos plantões, nos moldes previstos no art. 36 da Deliberação 015/2011 e art. 2º da Deliberação 035/2013.

Diante dos fundamentos apresentados e, com fundamento no art.3º, da Deliberação 035/2013, informamos a V. Exas. o deferimento do pedido formulado pelos Defensores Públicos da Defensoria Especializada de 2ª Instância e Tribunais Superiores – Cível da possibilidade de manutenção do atendimento ao público em pelo menos duas vezes semanais, por 04 (quatro) horas e meia por dia, tendo por escopo adequar a Deliberação à realidade contextual da DESITS-CÍVEL. Para viabilizar o atendimento dos assistidos, foi solicitado aos Defensores Públicos que encaminhasse à Coordenação da DESITS-CI, até dia 25/02/14, os respectivos dias e horários de atendimento, adequando-os ao teor da presente Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cópia da presente Portaria será encaminhada à Defensoria Pública Geral e à Corregedoria-Geral.

Sem mais para o momento, manifestamos votos de respeito e consideração.

Belo Horizonte, 06 de março de 2014.

EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA
Coordenadora da DESITS-CI.
MADEP: 131